

# **PROJECTO DE REGULAMENTO DA CASA DE VELÓRIO DE ALCOCHETE**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Casa de Velório de Alcochete constitui património do Município de Alcochete, sendo a sua gestão da responsabilidade da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes – Sector de Cemitérios.

Deste modo, cumpre à Câmara Municipal de Alcochete estabelecer as suas regras de utilização, destinadas a permitir o normal e bom funcionamento daquele equipamento, atendendo ao peculiar e delicado uso a que o mesmo se encontra afecto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se propõe a aprovação do presente Projecto de Regulamento da Casa de Velório de Alcochete.

### **Artigo 1.º**

1. A Casa de Velório de Alcochete destina-se ao velório das pessoas naturais, falecidas ou residentes no Concelho de Alcochete.
2. Excepcionalmente, e mediante a autorização da Câmara Municipal de Alcochete, poderão ser veladas pessoas fora do âmbito do estipulado no número anterior.

### **Artigo 2.º**

1. A utilização da Casa de Velório de Alcochete obedece sempre à autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, através de Requerimento e pagamento de Taxa à Divisão de Recursos Financeiros – Sector de Taxas e Licenças.

2. Quando a utilização da Casa de Velório coincidir com Sábados, Domingos, Dias Feriados ou de Tolerância de Ponto, a entrega do Requerimento e o pagamento da Taxa serão realizados junto dos funcionários do Cemitério de Alcochete, devendo os mesmos proceder à respectiva entrega, no primeiro dia útil seguinte, junto daquela unidade orgânica.

#### Artigo 3.º

1. A Casa de Velório estará aberta pelo período solicitado pelo requerente, responsabilizando-se este pelos bens aí depositados, bem como pelas ocorrências durante o período de utilização.
2. Independentemente do período de utilização requerido, a Câmara Municipal apenas dispõe de funcionários de serviço entre as 9h00 e as 17h00.

#### Artigo 4.º

1. A abertura e o fecho da Casa de Velório são da exclusiva responsabilidade dos funcionários do cemitério, não podendo ser atribuídas chaves de acesso a qualquer outra entidade, com excepção da responsável pela limpeza, quando for o caso, ou na situação prevista no número seguinte.
2. No caso de existir a pretensão de velar um cadáver fora do período em que os funcionários do cemitério se encontram ao serviço, as chaves da Casa de Velório poderão ser solicitadas a estes, sendo as pessoas que as solicitaram as responsáveis pela segurança da mesma.

#### Artigo 5.º

1. A entrega de cadáveres na Casa de Velório apenas é permitida entre as 9h00 e as 17h00.
2. Qualquer pretensão de excepção a este horário deve ser previamente solicitada e devidamente justificada à Divisão de Recursos Financeiros –

Sector de Taxas e Licenças, ou aos funcionários do Cemitério (nos mesmos moldes referidos no Artigo 2.º).

#### Artigo 6.º

A ordem de utilização das salas da Casa de Velório é a seguinte:

- a) Velório de um cadáver: utilizada a Sala Esquerda;
- b) Velório de dois cadáveres: utilizada a Sala Esquerda pelo primeiro a dar entrada, e a Sala Direita pelo segundo;
- c) Velório de três cadáveres: utilizada a Sala Esquerda pelo primeiro a dar entrada, a Sala Direita pelo segundo e o espaço central pelo terceiro.

#### Artigo 7.º

Os utilizadores da Casa de Velório têm o dever de zelar pela limpeza e conservação da mesma.

#### Artigo 8.º

1. A ornamentação e mobiliário pertença do Município de Alcochete existentes na Casa de Velório não podem ser retirados dos seus locais.
2. Os demais adereços e objectos utilizados nas cerimónias fúnebres serão retirados no final das mesmas pela pessoa ou entidade que os colocou.
3. Em caso algum a Casa de Velório pode servir de depósito desse tipo de artigos que não sejam pertença da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

Sempre que ocorra necessidade de manuseamento de um cadáver, deve ser garantida a privacidade do acto.

#### Artigo 10.º

1. No interior e nas imediações da Casa de Velório deve adoptar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas nestes espaços quaisquer perturbações à ordem pública, bem assim como a prática de actos imorais e atentatórios da dignidade e convicção dos cidadãos enlutados.
2. A Câmara Municipal, na pessoa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, reserva-se no direito de proceder à evacuação da Casa de Velório, se necessário com o apoio das autoridades policiais, sempre que a ordem pública esteja em risco.

#### Artigo 11.º

Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no mesmo.

#### Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor nos quinze dias subsequentes à respectiva publicação.